



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 184
N.º 18

RECEBÍ O ORIGINAL

Em: 13/01/2019

Jacaciana Regina Nunes Campos

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 388/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Jacaciana Regina Nunes Campos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde Anadia, nº 23, Aptº 201, Condomínio Miami, Parque 10 de Novembro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 013.371.331-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99292-2751

LAU/SUP: 144/18

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3601

PROCESSO Nº: 3538.2018

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia 174, km 1005, Margem Direita, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 01°56'05,77320"S e 60°02'50,61768"W, Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de infraestrutura destinada a criação de peixes das espécies Tambaqui (*Colossoma macropomum*) e Matrinxã (*Brycon amazonicus*), em sistema de cultivo semi-intensivo, formada por 11 viveiros escavados com tamanhos variados e uma área alagada que soma 2,191ha, em um imóvel com área total de 29,33ha e a supressão, conforme LAU de Supressão/IPAAM/Nº 144/18.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 27 de Dezembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 388/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3538.2018.
4. Esta LAU é válida apenas para a localização e finalidade, constantes na referida LAU, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede.
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
6. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
7. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
8. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copalba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
9. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
10. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da icnofauna da bacia Amazônica;
11. Esta LAU não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
12. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
13. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
14. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, histórica ou artística no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.